



## MUNICIPIO DE RIO NEGRO

Processo Digital  
Relatório Analítico

Pág 1 / 3

### Processo Nº 24119 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: DTD1G10X

**Requerente:** RIO NEGRO CAMARA DE VEREADORES

**Detalhes:** INDICAÇÃO Nº 491/2025.

Rio Negro, PR, 17 de Outubro de 2025

Ementa: Solicita ao Executivo Municipal que, através do setor competente, formule um projeto de lei autorizando os profissionais da educação a usufruirem da merenda escolar.

A Vereadora que abaixo subscreve, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, vem solicitar ao Executivo Municipal, que através do Setor Competente, formule projeto de lei que autorize os profissionais da educação da rede municipal - professores e demais servidores que atuam diretamente nas unidades escolares que possam usufruir da merenda escolar fornecida nas instituições de ensino do município.

Embora a Lei Federal nº 11.947/2009 estabeleça que a alimentação escolar é destinada exclusivamente aos alunos da educação básica pública, diversos municípios e estados brasileiros têm discutido e implementado leis que ampliam o acesso da merenda aos profissionais da educação, reconhecendo a importância social e pedagógica dessa medida.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) já considerou, em orientações técnicas, que a participação dos profissionais da escola nas refeições pode ser vista como prática de integração social e educativa, desde que observados os critérios nutricionais e orçamentários, garantindo que o consumo pelos servidores não prejudique a quantidade e qualidade da alimentação dos alunos.

Além disso, a proposta deve contar com o apoio técnico de nutricionistas, a fim de adequar os cardápios e o planejamento alimentar, bem como prever eventuais ajustes orçamentários, de modo a assegurar a sustentabilidade do programa.

Justificativa: A presente indicação tem como objetivo propor uma medida que trará benefícios à saúde e ao bem-estar dos profissionais da educação, que muitas vezes não dispõem de tempo hábil para preparar ou adquirir suas próprias refeições durante o expediente.

A inclusão dos servidores na merenda escolar também colabora para a redução do desperdício de alimentos, uma vez que as sobras, por força da legislação vigente, precisam ser descartadas.

Do ponto de vista pedagógico, essa prática promove integração entre alunos e educadores, fortalecendo o vínculo comunitário e incentivando hábitos alimentares saudáveis por meio do exemplo.

Cabe destacar que propostas semelhantes já tramitam em diversas esferas legislativas, como o Projeto de Lei Federal nº 6268/2019, que busca permitir o consumo da merenda escolar por professores e demais profissionais da educação.

Por se tratar de uma medida de cunho social, educativo e de valorização dos servidores, solicita-se que o Executivo Municipal avalie a viabilidade técnica e legal da proposta e, se possível, elabore o respectivo projeto de lei municipal para regulamentar essa prática no âmbito das escolas de Rio Negro.

Atenciosamente,

MILENE TORRES GONÇALVES STALL - PSB

VEREADORA.

Disponível em: <https://sapl.rionegro.pr.leg.br/materia/3172>

**Assunto:** CMRN - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO NEGRO

**Subassunto:** Proposição/Indicação - Câmara Municipal de Rio Negro

**Procurador:** MILENE TORRES GONCALVES STALL

**Previsão:** 21/11/2025

**Processo Principal:** null/null

#### Anexos

Descrição	Usuário	Data
Of 213-25 - encaminhando indicações.pdf	LUIZ FERNANDO OSTERLOH	22/10/2025
Ind. 491-25 Solicita ao Executivo a formulação de um projeto de lei, onde, os profissionais da educação possam usufruir da merenda escolar.docx.pdf	LUIZ FERNANDO OSTERLOH	22/10/2025
Comprovante de Abertura do Processo - 104885.pdf	LUIZ FERNANDO OSTERLOH	22/10/2025

#### Histórico

**Setor:** LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - CMRN

**Abertura:** 22/10/2025 08:49

**Entrada:** 22/10/2025 08:49:20

**Usuário:** LUIZ FERNANDO OSTERLOH

**Recebido por:** LUIZ FERNANDO OSTERLOH

**Observação:** INDICAÇÃO Nº 491/2025. Rio Negro, PR, 17 de Outubro de 2025 Ementa: Solicita ao Executivo Municipal que, através do setor competente, formule um projeto de lei autorizando os profissionais da educação a usufruirem da merenda escolar. A Vereadora que abaixo subscreve, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, vem solicitar ao Executivo Municipal, que através do Setor Competente, formule projeto de lei que autorize os profissionais da educação da rede municipal - professores e demais servidores que atuam diretamente nas unidades escolares que possam usufruir da merenda escolar fornecida nas instituições de ensino do município. Embora a Lei Federal nº 11.947/2009 estabeleça que a alimentação escolar é destinada exclusivamente aos alunos da educação básica pública, diversos municípios e estados brasileiros têm discutido e implementado leis que ampliam o acesso da merenda aos profissionais da educação, reconhecendo a importância social e pedagógica dessa medida. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) já considerou, em orientações técnicas, que a participação dos profissionais da escola nas refeições pode ser vista como prática de integração social e educativa, desde que observados os critérios nutricionais e orçamentários, garantindo que o consumo pelos servidores não prejudique a quantidade e qualidade da alimentação dos alunos. Além disso, a proposta deve contar com o apoio técnico de nutricionistas, a fim de adequar os cardápios e o planejamento alimentar, bem como prever eventuais ajustes orçamentários, de modo a assegurar a sustentabilidade do programa. Justificativa: A presente indicação tem como objetivo propor uma medida que trará benefícios à saúde e ao bem-estar dos profissionais da educação, que muitas vezes não dispõem de tempo hábil para preparar ou adquirir suas próprias refeições durante o expediente. A inclusão dos servidores na merenda escolar também colabora para a redução do desperdício de alimentos, uma vez que as sobras, por força da legislação vigente, precisam ser descartadas. Do ponto de vista pedagógico, essa prática promove integração entre alunos e educadores, fortalecendo o vínculo comunitário e incentivando hábitos alimentares saudáveis por meio do exemplo. Cabe destacar que propostas semelhantes já tramitam em diversas esferas legislativas, como o Projeto de Lei Federal nº 6268/2019, que busca permitir o consumo da merenda escolar por professores e demais profissionais da educação. Por se tratar de uma medida de cunho social, educativo e de valorização dos servidores, solicita-se que o Executivo Municipal avalie a viabilidade técnica e legal da proposta e, se possível, elabore o respectivo projeto de lei municipal para regulamentar essa prática no âmbito das escolas de Rio Negro. Atenciosamente, MILENE TORRES GONÇALVES STALL - PSB VEREADORA. Disponível em: <https://sapl.rionegro.pr.leg.br/materia/3172>



## MUNICIPIO DE RIO NEGRO

Processo Digital  
Relatório Analítico

Pág 2 / 3

### Histórico

**Setor:** GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP

**Setor Origem:** LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - CMRN

**Saída:** 22/10/2025 08:49

**Movimentado por:** LUIZ FERNANDO OSTERLOH

**Observação:** INDICAÇÃO Nº 491/2025. Rio Negro, PR, 17 de Outubro de 2025 Ementa: Solicita ao Executivo Municipal que, através do setor competente, formule um projeto de lei autorizando os profissionais da educação a usufruírem da merenda escolar. A Vereadora que abaixo subscreve, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, vem solicitar ao Executivo Municipal, que através do Setor Competente, formule projeto de lei que autorize os profissionais da educação da rede municipal - professores e demais servidores que atuam diretamente nas unidades escolares que possam usufruir da merenda escolar fornecida nas instituições de ensino do município. Embora a Lei Federal nº 11.947/2009 estabeleça que a alimentação escolar é destinada exclusivamente aos alunos da educação básica pública, diversos municípios e estados brasileiros têm discutido e implementado leis que ampliam o acesso da merenda aos profissionais da educação, reconhecendo a importância social e pedagógica dessa medida. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) já considerou, em orientações técnicas, que a participação dos profissionais da escola nas refeições pode ser vista como prática de integração social e educativa, desde que observados os critérios nutricionais e orçamentários, garantindo que o consumo pelos servidores não prejudique a quantidade e qualidade da alimentação dos alunos. Além disso, a proposta deve contar com o apoio técnico de nutricionistas, a fim de adequar os cardápios e planejamento alimentar, bem como prever eventuais ajustes orçamentários, de modo a assegurar a sustentabilidade do programa. Justificativa: A presente indicação tem como objetivo propor uma medida que trará benefícios à saúde e ao bem-estar dos profissionais da educação, que muitas vezes não dispõem de tempo hábil para preparar ou adquirir suas próprias refeições durante o expediente. A inclusão dos servidores na merenda escolar também colabora para a redução do desperdício de alimentos, uma vez que as sobras, por força da legislação vigente, precisam ser descartadas. Do ponto de vista pedagógico, essa prática promove integração entre alunos e educadores, fortalecendo o vínculo comunitário e incentivando hábitos alimentares saudáveis por meio do exemplo. Cabe destacar que propostas semelhantes já tramitam em diversas esferas legislativas, como o Projeto de Lei Federal nº 6268/2019, que busca permitir o consumo da merenda escolar por professores e demais profissionais da educação. Por se tratar de uma medida de cunho social, educativo e de valorização dos servidores, solicita-se que o Executivo Municipal avalie a viabilidade técnica e legal da proposta e, se possível, elabore o respectivo projeto de lei municipal para regulamentar essa prática no âmbito das escolas de Rio Negro. Atenciosamente, MILENE TORRES GONÇALVES STALL - PSB VEREADORA. Disponível em: <https://sapl.rionegro.pr.leg.br/materia/3172>

**Setor Destino:** GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP

**Entrada:** 22/10/2025 16:16

**Recebido por:** CLAUDIA KAZMIERCZAK DA ROSA

**Setor:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - PLANEJAMENTO - SEPLAN

**Setor Origem:** GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP

**Saída:** 22/10/2025 16:17

**Movimentado por:** CLAUDIA KAZMIERCZAK DA ROSA

**Observação:** Encaminho ao Srº Geovan da Silva. Secretário de Planejamento e coordenador geral. Atenciosamente.

**Setor Destino:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - PLANEJAMENTO - SEPLAN

**Usuário Destino:** GEOVAN DA SILVA

**Entrada:** 23/10/2025 14:06

**Recebido por:** GEOVAN DA SILVA

**Setor:** PROCURADORIA JURÍDICA - PJ

**Setor Origem:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - PLANEJAMENTO - SEPLAN

**Saída:** 23/10/2025 14:06

**Movimentado por:** GEOVAN DA SILVA

**Observação:** Para conhecimento e providências.

**Setor Destino:** PROCURADORIA JURÍDICA - PJ

**Entrada:** 28/10/2025 14:34

**Recebido por:** LEANDRO LUKASINSKI

**Setor:** ASSESSORIA JURÍDICA - LICITAÇÕES

**Setor Origem:** PROCURADORIA JURÍDICA - PJ

**Saída:** 28/10/2025 14:35

**Movimentado por:** LEANDRO LUKASINSKI

**Observação:** Para análise e parecer.

**Setor Destino:** ASSESSORIA JURÍDICA - LICITAÇÕES

**Entrada:** 29/10/2025 15:59

**Recebido por:** KARINA KUNEL SPAGNOL

**Setor:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - EDUCAÇÃO - SMED

**Setor Origem:** ASSESSORIA JURÍDICA - LICITAÇÕES

**Saída:** 25/11/2025 16:43

**Movimentado por:** KARINA KUNEL SPAGNOL

**Observação:** Diante da nobre indicação, e considerando que a alimentação escolar prevista na Lei Federal nº 11.947/2009 estabelece que o PNAE é destinado apenas aos alunos (art. 4º), cujos recursos são repassados aos Municípios pela União, entendo que por meio destes recursos há impossibilidade legal de estender a alimentação escolar aos professores e demais servidores das escolas, ali compreendidos os que trabalham na secretaria, na área administrativa e terceirizados. Não obstante, é possível que a Secretaria de Educação elabore estudo de impacto financeiro para a extensão da alimentação escolar aos servidores acima elencados, com recursos próprios do Município. Para tanto, será necessário verificar o número de servidores que serão atingidos e o valor que representa, lembrando que o cálculo deverá ser o mesmo empregado aos alunos, uma vez que não poderá haver distinção entre a alimentação para cada grupo. Além disso, deve ser verificado eventual termo inicial, considerando que o benefício não estava previsto na LDO para 2026.

**Setor Destino:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - EDUCAÇÃO - SMED

**Entrada:** 26/11/2025 10:57

**Recebido por:** VERA MARIA PFEFFER SCHELBAUER



## MUNICIPIO DE RIO NEGRO

Processo Digital  
Relatório Analítico

Pág 3 / 3

### Histórico

**Setor:** GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP

**Setor Origem:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - EDUCAÇÃO - SMED

**Saída:** 27/11/2025 17:02

**Movimentado por:** VERA MARIA PFEFFER SCHELBAUER

**Observação:** Ciente da indicação reiteramos a resposta da Assessoria Jurídica.

**Setor Destino:** GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP

**Entrada:** 01/12/2025 08:40

**Recebido por:** CLAUDIA KAZMIERCZAK DA ROSA

**Setor:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - PLANEJAMENTO - SEPLAN

**Setor Origem:** GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP

**Setor Destino:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - PLANEJAMENTO - SEPLAN

**Usuário Destino:** GEOVAN DA SILVA

**Saída:** 01/12/2025 08:41

**Entrada:** 01/12/2025 13:36

**Movimentado por:** CLAUDIA KAZMIERCZAK DA ROSA

**Recebido por:** GEOVAN DA SILVA

**Observação:** Encaminho para conhecimento do Srº Geovan. Atenciosamente

**Setor:** LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - CMRN

**Setor Origem:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - PLANEJAMENTO - SEPLAN

**Setor Destino:** LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - CMRN

**Saída:** 01/12/2025 13:37

**Entrada:**

**Movimentado por:** GEOVAN DA SILVA

**Recebido por:**

**Observação:** Segue retorno a indicação.

### Informações Adicionais

**155 - Indicações Câmara de Vereadores.**

-	491
-	2025
3 - Nome do vereador:	15 - Milene Torres Gonçalves Stall
-	Solicita ao Executivo Municipal que, através do setor competente, formule um projeto de lei autorizando os profissionais da educação a usufruirem da merenda escolar.
5 - Mês:	10 - Outubro